



Mensagem nº 028/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 028/2023 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar/assinar Contratos e Escrituras Públicas de transferência de imóveis que versem sobre Promessa de Compra e Venda, Compra e Venda, Cessão de Direitos sobre Imóveis, Doação e Termos de Concessão de Uso com opção de Compra referente a imóveis oriundos de Programas e Termos descritos nesta Lei, dando outras providências.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 06 de outubro de 2023.



Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal



Município de
Sentinela do Sul
Gestão 2021-2024

Projeto de Lei nº 028/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar/assinar Contratos e Escrituras Públicas de transferência de imóveis que versem sobre Promessa de Compra e Venda, Compra e Venda, Cessão de Direitos sobre Imóveis, Doação e Termos de Concessão de Uso com opção de Compra referente a imóveis oriundos de Programas e Termos descritos nesta Lei, dando outras providências.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar/assinar perante ao Tabelionato Cível, de Registros Públicos e Imobiliários os Contratos e Escrituras Públicas de transferência de imóveis que versem sobre Promessa de Compra e Venda, Compra e Venda, Cessão de Direitos sobre Imóveis, Doação e Termos de Concessão de Uso com opção de compra referente a imóveis oriundos de Programas Municipais remanescentes, do Programa Pró-Moradia, dos Termos de Concessão de Uso com opção de Compra, estes localizados no bairro Alto da Figueira, Loteamento Tejada, outros à rua Luiz Gonzaga Leal e Rua Francisco Antônio da Silva.

Art. 2º - A outorga terá como beneficiário os munícipes e funcionários públicos beneficiados junto aos Programas e Termos mencionados no artigo primeiro.

Parágrafo único - A outorga autorizada no *caput* poderá ser feita em nome dos legítimos sucessores dos munícipes e funcionários públicos beneficiados, ou ainda, a quem estes indicarem.

Art. 3º - Para efetiva outorga da propriedade do imóvel, necessário seja comprovado pelos beneficiários o adimplemento de quaisquer dívidas oriundas dos Programas e Termos, bem como aquelas de cunho tributário.



Município de
Sentinela do Sul
Gestão 2021-2024

el
R

Art. 4º - Será de responsabilidade dos beneficiários a regularização de benfeitorias e edificações por ventura construídas sobre os imóveis.

Art. 5º - Os tributos decorrentes da transferência e regularização dos imóveis serão de responsabilidade dos beneficiários.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1498, de 03 de junho de 2022 e as demais disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2023.


Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 028/2023

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente projeto pretende a regularização de imóveis que não mais pertencem ao ente municipal, seja pela Cedência e ou Doações vinculadas a programas de governos anteriores, como o Programa Pró-Moradia, terrenos restantes do Incremento 1% do ICMS e Termos de Concessão de Uso com Opção de Compra firmados.

As doações pretéritas foram autorizadas por meio de legislação específica, ao que citamos a Lei Municipal nº 247/1996, bem como a Lei Municipal nº 1138/2011, cujas cópias estão em anexo.

Ocorre que embora doados, cedidos e ou vendidos, os imóveis não foram regularizados aos seus beneficiários, nem mesmo aos hoje sucessores e adquirentes, com a devida outorga de documento hábil a transferência imobiliária junto aos registros públicos.

Devido ao lapso temporal, diante da quitação das obrigações pelos hoje possuidores, bem como pela obrigação do ente municipal em outorgar o devido instrumento para regularização o imóvel, faz-se necessário aprovar a legislação nos termos propostos.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido Projeto de Lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação por parte desta distinta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2023.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL

CGCMF N.º 94.068.277/0001-08
RUA AUGUSTA, 460 - FONE: (051) 672-1499 - RAMAL 70 - CEP 96765-000
SENTINELA DO SUL - RS

LEI Nº 247, de 16 de julho de 1996.

AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR TERRENOS DENTRO DO PROGRAMA PRÓ-MORADIA E OS TERRENOS RESTANTES DO INCREMENTO DE 1% (UM POR CENTO) DO ICMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luzardo Pacheco Aibar, Prefeito Municipal de Sentinela

Faço saber, que a Câmara aprovou, e eu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a presente

Art.1º - Fica o Executivo autorizado a doar dentro do Programa Pró-Moradia dez (10) já pertencentes ao Município, sendo seis (06) no loteamento Tejada e os demais, quatro (04) remanescentes do antigo Programa Pró-Moradia localizados na Rua Luiz Gonzaga Leal.

Art.2º - A doação de que trata o artigo somente se completará quando o beneficiário preencher os requisitos do Programa Pró-Moradia.

Art.3º - No período não inferior a dez (10) anos, ao beneficiário caberá somente o direito de uso.

Art.4º - Decreto do Executivo regulamentará a forma de aquisição dos lotes obedecendo as normas já existentes no Programa Pró-Moradia e de acordo com a Comissão Municipal de Habitação.

Art.5º - As doações obedecerão, também, as normas contidas no inciso III da Lei 8666/93.

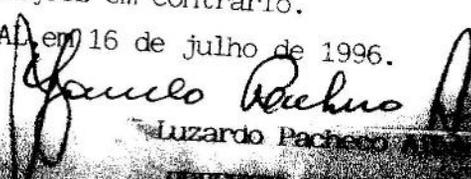
Art.6º - A transferência do imóvel antes do prazo de que trata o artigo 3º somente poderá ser efetivada, após a prévia e expressa aprovação da Comissão Municipal de Habitação, especialmente convocada para esse fim, e somente para morador de Sentinela do Sul.

Art.7º - Os beneficiários, da presente doação, terão obrigatoriamente de construir e passar a residir no imóvel, objeto da presente doação, dentro de 24 (vinte e quatro) meses imperivelmente.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em 16 de julho de 1996.


Luzardo Pacheco Aibar

PREFEITO MUNICIPAL



Lei 1138/2011

Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com a lei 1107/2011 a conceder imóveis aos servidores municipais e dá outras providências.

Marcus Vinicius Vieira de Almeida, Prefeito de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, autoriza:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com os artigos 21, 22, 23 e 24 da Lei 1107/2011, 07(sete) terrenos, situados na rua Francisco Antonio da Silva, no bairro Alto das Figueiras/Loteamento Tejada, conforme memorial descritivo e certidões positiva, a favor dos servidores municipais de Sentinela do Sul.

Art. 2º. O valor venal do imóvel, será apurado pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal, para fins de precificação dos descontos mensais para quitação.

Art.3º. O servidor contendo acordo com o imóvel terá, na forma do parágrafo único do artigo 22 da Lei 1107/2011, a garantia de projeto técnico de arquitetura elaborado e oferecido pela municipalidade.

Art.4º. O servidor contendo acordo terá o prazo máximo de 06(seis) para iniciar suas obras, e 12(doze) meses para conclusão, sob pena de reversão e resolução da concessão do direito real de uso, cabendo ao município a retomada imediata do imóvel, independente da existência de benfeitorias.

Art.5º. As despesas decorrentes desta lei serão supridas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sentinela do Sul, 22 de dezembro de 2011

MARCUS VINICIUS VIEIRA DE ALMEIDA
PREFEITO